



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO”
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 47 /2026 DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

“Dispõe sobre alterações na lei n° 1.709/2021, de 06 de maio de 2021.”

O Sr. **SEBASTIÃO ZANARDI**, Prefeito Municipal de Pinhalzinho, uso das atribuições que são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reformado o §2º do Artigo 57 da Lei Municipal n° 1.709/2021, com o seguinte texto:

“Art. 57.....

§2º Como medida cautelar e a fim de que o indiciado não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar solicitará ao Prefeito Municipal que determine o seu afastamento no do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração, podendo ser prorrogado pelo mesmo período desde que devidamente fundamentado pela Comissão Processante.”

Art. 2º A presente Lei poderá ser regulamentada, no que puder, por Ato do Poder Executivo.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei onerarão verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pinhalzinho/SP, 16 de outubro de 2026.

Sebastião Zanardi

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO"
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 1.709/2021, aperfeiçoando as regras relativas ao afastamento cautelar de servidor durante a apuração de irregularidades em processo administrativo disciplinar.

A medida busca assegurar maior efetividade às investigações, permitindo o afastamento pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante fundamentação da Comissão Processante, quando necessário para preservar a regularidade da apuração, sem prejuízo da remuneração do servidor.

Dessa forma, pretende-se conferir maior segurança jurídica ao procedimento disciplinar, resguardar o interesse público e garantir condições adequadas para a apuração dos fatos, respeitando os direitos do servidor envolvido.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, contando com seu apoio para aprovação.

Pinhalzinho/SP, 16 de outubro de 2026.

Sebastião Zanardi

PREFEITO MUNICIPAL